



**Magazine Luiza S.A.**

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 47.960.950/0001-21

NIRE 35.3.0010481.1

**COMUNICADO AO MERCADO**

**Magazine Luiza S.A.** (“**Companhia**”), em cumprimento às disposições constantes na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 44**”), vem comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral que recebeu, em 3 de dezembro de 2024, o Ofício nº 299/2024/CVM/SEP/GEA-2 (em anexo) (“**Ofício**”), por meio do qual a CVM solicita a manifestação da Companhia acerca de notícia veiculada no portal de notícias CNN Brasil, em 2 de dezembro de 2024, sob o título “Magazine Luiza: vendas crescem na Black Friday e alcançam R\$ 1,2 bi” (“**Notícia**”).

A Companhia esclarece que as informações mencionadas na Notícia são verdadeiras. Contudo, na sua avaliação, tais informações não possuem relevância material e, portanto, não ensejam a necessidade de divulgação de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21. Isso porque as vendas reportadas na Notícia totalizam R\$ 1,2 bilhão, ou seja, apenas uma pequena fração das vendas totais da Companhia, não constituindo qualquer indicação relevante de tendência ou mesmo antecipação de resultados. Neste sentido, a Companhia destaca que reportou no período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2024 vendas totais de R\$ 46,9 bilhões.

Diante disso, recomendamos aos acionistas que não tomem decisões de investimento baseando-se exclusivamente nas informações contidas na Notícia e que consultem as informações periódicas e eventuais divulgadas pela Companhia, em conformidade com a regulamentação da CVM, antes de uma tomada de decisão de investimento.

A Companhia reafirma o compromisso de manter seus acionistas e o mercado em geral devidamente informados.

São Paulo, 4 de dezembro de 2024.

**Roberto Bellissimo Rodrigues**

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores



**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
www.cvm.gov.br

Ofício nº 299/2024/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2024.

Ao Senhor,  
ROBERTO BELLISSIMO RODRIGUES  
Diretor de Relações com Investidores  
**MAGAZINE LUIZA S.A**  
Tel.: (11) 3504-2727  
E-mail: ri@magazineluiza.com.br

C/C: Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. – Brasil,  
Bolsa, Balcão

E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br

Assunto: **Informações financeiras antecipadas.**

Prezado Senhor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada na rede mundial de computadores pelo portal de notícias CNN Brasil, em 02/12/2024, intitulada "*Magazine Luiza: vendas crescem na Black Friday e alcançam R\$ 1,2 bi*", na qual constaram as seguintes informações:

"O Magazine Luiza vendeu mais de R\$ 1,2 bilhão em produtos na última sexta-feira (29) – data oficial da Black Friday-, registrando crescimento no e-commerce, no marketplace e nas lojas físicas.

"Esta foi a melhor Black Friday da história do Magalu, com crescimento de duplo dígito nas vendas", afirmou o vice-presidente Comercial e de Operações da empresa, Fabrício Garcia, sem revelar a porcentagem do crescimento. A comparação foi com a mesma data de 2023.

Segundo Garcia, o planejamento da empresa para o evento, as promoções ofertadas e a parceria estabelecida com os vendedores para negociação de promoções foram alguns dos fatores que impulsionaram o crescimento de

vendas.

“Conseguimos fazer uma grande Black Friday, com margens equilibradas e ganho de participação de mercado”, acrescentou o VP.]

De acordo com a varejista, o aplicativo do Magalu foi o mais baixado do Brasil na data promocional, e o número de clientes que compraram na Black Friday aumentou 16%, na comparação com o mesmo período do ano passado.

A companhia também usou a data para aplicar sua estratégia de crédito. O executivo conta que o cartão Luiza foi destaque em parcelamentos e CDC Digital e a possibilidade de pagamento com dois cartões fizeram suas estreias na Black Friday.

Já no período pré-Black Friday, entre 25 e 27 de novembro, o Magalu fez a campanha Black Push, exclusiva para usuários do app da companhia, com ofertas entre 50% e 80%, enviadas apenas por meio de notificação."

(nossos grifos)

2. A propósito do conteúdo da notícia, requeremos a manifestação de V.S<sup>a</sup> sobre a veracidade e, se confirmada, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

3. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

4. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

5. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

6. Nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21, é dever dos acionistas controladores ou administradores da companhia aberta, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante pendente de divulgação, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados. Assim sendo, em havendo o vazamento da informação relevante (sua divulgação por meio de um veículo de imprensa, por exemplo), o Fato Relevante tem de ser divulgado, independentemente do fato de a informação ser ou não originária de manifestações de representantes da Companhia.

7. Destacamos também que o artigo 8º da Resolução CVM nº 44/21 dispõe que cumpre aos acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da companhia, guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham

acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

8. Relembramos que, conforme consta no item 3.2.2 do OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2024-CVM/SEP, a divulgação antecipada de informações financeiras, que serão tornadas públicas posteriormente nas demonstrações financeiras, deve ser realizada de forma excepcional. Caso a companhia opte pela divulgação antecipada de determinados dados deve fazê-lo de forma equitativa e ressaltar que são informações preliminares, informando, inclusive, se foram ou não auditadas ou revisadas pelos auditores independentes.

9. Cabe lembrar ainda, que nos termos do artigo 15 da Resolução CVM nº 80/22, as informações divulgadas devem ser verdadeiras, completas, consistentes, não devendo induzir os investidores a erro. Ademais, de acordo com o artigo 17, os emissores devem divulgar informações de forma abrangente, equitativa e simultânea para todo o mercado. Nesse sentido, expressões como "crescimento de duplo dígito nas vendas" não atendem aos requisitos normativos da Resolução CVM nº 80/22.

10. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas **até o dia 04/12/2024**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 03/12/2024, às 13:16, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Moises Washington de Oliveira, Inspetor**, em 03/12/2024, às 13:22, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **2211463** e o código CRC **9CA91E56**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **2211463** and the "Código CRC" **9CA91E56**.*